

REQUERIMENTO nº. 30/ 2015

Exmo. Senhor
ANTÔNIO MARCOS AGANTE SANTINELO
Presidente da Câmara Municipal
CHAVANTES/SP

O vereador abaixo subscrito vem requerer ao Sr. Prefeito Municipal de Chavantes/SP, com fundamento no artigo 165, inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chavantes/SP, **abertura de processo administrativo disciplinar do funcionário público Elizeu Batista Thomé**, pelos motivos abaixo elencados:

De acordo com o Decreto nº 2.284/07, é considerada falta grave o uso da internet pelo funcionário ou servidor que utilizá-la para enviar material ofensivo ou de assédio para outros usuários.

Esta “ofensa” está comprovada por documentos juntados a este requerimento, onde consta o servidor publicando, em horário de serviço, em sua página do Facebook, ataques aos processos e procedimentos do Poder Legislativo, além disso, incentivou a desordem ao publicar que cidadãos seriam barrados nas sessões camarárias.

Este funcionário não teve acesso ao processo da Comissão Processante nº 01/2015 e afirma que houve contratação de advogado “pra fazer tudo errado”. Como um servidor público, em horário de serviço, sem acesso ao processo, pode afirmar tal fato dos procedimentos adotados pela Douta Comissão, desabonando, inclusive, os serviços prestados pelo auxiliar jurídico da C.P..

Ademais, nota-se de sua folha de ponto o descumprimento ao seu horário de serviço, que, de acordo com informações do Executivo, é das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 de segunda à sexta-feira. No mês de junho, por exemplo, ele nunca deu entrada às 8 horas, saindo para o almoço antes de seu horário e, por fim, saindo sempre antes do horário de sua jornada de trabalho.

Assim, concluindo, infringe, também, o Estatuto do Servidor Público, em seu artigo 180, incisos V, XI, XVI, XX e, ainda, XXI, os quais transcrevo abaixo:

“Artigo 180 - São proibidas ao funcionário toda ação ou omissão capazes de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

V - referir-se publicamente, de modo depreciativo às autoridades constituídas e aos atos da administração;

XI - valer-se de sua qualidade de funcionário, para obter proveito pessoal para si ou para outrem;

(...)

XVI - proceder de forma desidiosa;

(...)

XX - utilizar pessoal ou recursos materiais do serviço público para fins particulares ou ainda utilizar da sua condição de funcionário público para ratificar atos de sua vida particular;

XXI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com horário de trabalho.”

Plenário Fauzi Mansur, 24 de Setembro de 2015.

NESTOR JOSÉ DE OLIVEIRA
Vereador